DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12994/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11403/2018
PROTOCOLO	: 1937772
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Ângela Maria Barreto Caetano**, inscrita sob o **CPF/MF nº 714.743.741-15**, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais.

Inicialmente, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – **DFAPGP** constatou a necessidade de intimar o jurisdicionado a fim de sanar eventuais irregularidades apontadas, nos termos da intimação **INT - DFAPGP - 5661/2019** (fls. 77-78)

Ao retornarem os autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 7743/2019** (fls. 97-98) e no Parecer **PAR - 2ª PRC - 17392/2019** (f.99).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à

legalidade do ato de pessoal.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, foi concedida conforme Portaria nº 327/2019 de 05.06.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2.366, de 06.06.2019, página 61, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, acompanhando a manifestação da Divisão Especializada e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I **-** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba à servidora **Ângela Maria Barreto Caetano**, inscrita sob o **CPF/MF nº 714.743.741-15,** no cargo de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 327/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA